



CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
MOL. MAIS SENSIBIL
EM 14/07/2019

PROJETO DE LEI Nº 011/2019

Dispõe acerca da gratificação a ser concedida aos servidores públicos da Câmara Municipal de Horizonte, que indica e adota outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, através de seus membros infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e fundamento no Regimento Interno desta Casa e na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Atividade aos servidores públicos da Câmara Municipal de Horizonte ocupantes de cargo efetivo ou comissionado, investidos na função de direção, chefia ou assessoria e aos ocupantes de cargo efetivo que estejam à disposição da Justiça Eleitoral, do Ministério Público ou do Poder Judiciário Estadual, todos da Comarca de Horizonte-CE, mediante convenio de cooperação técnica firmado entre os Poderes.

Art. 2º A gratificação de que trata esta Lei corresponderá ao máximo de 70% (setenta por cento) do vencimento básico do servidor, sendo o valor correspondente computado para efeitos de integralização dos proventos de aposentadoria e disponibilidade.

Parágrafo Primeiro – A concessão da gratificação de que trata esta Lei dependerá de Ato individualizado do Presidente da Câmara Municipal de Horizonte-CE, atendida a peculiaridade de cada caso e a relevância dos serviços efetivamente executados, bem ainda a disponibilidade financeira do período.

Parágrafo Segundo – Compete ao Presidente da Câmara Municipal a fixação do percentual da gratificação individual, obedecido o limite disposto do caput deste artigo.

Art. 3º A presente gratificação não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 4º A gratificação de que trata esta Lei somente será devida aos servidores públicos que se encontrem em efetivo desempenho das suas funções e atribuições próprias dos seus respectivos cargos, ressalvados os casos de afastamento legal em virtude de férias, casamento, luto, licença gestante, licença saúde com percepção de auxílio.

Parágrafo Único – A gratificação de que trata esta Lei será reduzida a proporção de 1/30 (um trinta avos) para cada dia em que o servidor venha a faltar ao serviço, mesmo que de forma justificada.

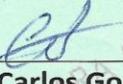


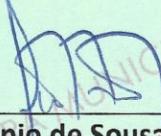
Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do Município de Horizonte no Estado do Ceará, observado o disposto na Lei Orgânica deste Município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

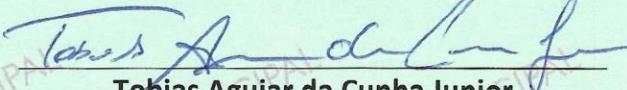
PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

MESA DIRETORA


Antônio Carlos Gomes
Presidente


Carlos Antônio de Sousa Nogueira
Vice-Presidente


Cicero Wagner Batista Cruz
1º Secretário

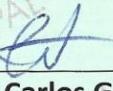

Tobias Aguiar da Cunha Junior
2º Secretário

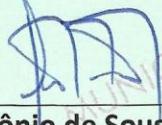
JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 011/2019

Justifica-se a presente preposição que visa assegurar a legalidade para que possa ser feita a justiça necessária no ato de reconhecer e gratificar financeiramente os servidores desta Câmara, quando estes se fazem merecedores pela excelência dos serviços prestados à Câmara Municipal de Horizonte-CE. Vale ressaltar que tal reconhecimento e gratificação, além de fazer justiça aos mesmos, servirá ainda de incentivo para que os servidores desta Casa estejam sempre em busca de servir cada vez melhor a este Poder e por consequência, a municipalidade Horizontina.

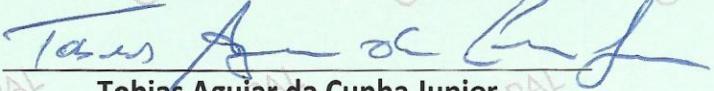
Assim, solicitamos de nossos pares a devida aquiescência a fim de aprovarmos a matéria em questão.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2019.


Antônio Carlos Gomes
Presidente


Carlos Antônio de Sousa Nogueira
Vice-Presidente


Cicero Wagner Batista Cruz
1º Secretário


Tobias Aguiar da Cunha Junior
2º Secretário